



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestro 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	“ 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	“ 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	“ 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112 de 21-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 9:016 — Prorroga os prazos, estabelecidos na portaria n.º 7:909, dentro dos quais devem estar organizadas as comissões distritais e as comissões concelhias e de freguesia da União Nacional.

Decreto-lei n.º 28:759 — Autoriza a Câmara Municipal do concelho da Guarda a ceder gratuitamente ao Estado, com destino à construção do edifício para a sede da Direcção de Estradas do distrito da Guarda, uma faixa de terreno situada no Largo 5 de Outubro, daquela cidade.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 28:760 — Autoriza a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer a importância de despesas com telefones efectuadas nos meses de Setembro a Dezembro de 1935 pelo serviço de fiscalização do alcool e aguardente na Ilha da Madeira.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de terem sido, por despacho ministerial, mandados inventariar, para os efeitos do n.º 2.º do § 2.º do artigo 21.º do regimento da Junta Nacional da Educação, vários objectos dos princípios da época do bronze.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria Geral

Portaria n.º 9:016

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, prorrogar até 31 de Dezembro de 1940 os prazos estabelecidos no artigo 26.º dos estatutos da União Nacional, alterados pela portaria n.º 7:909, de 30 de Outubro de 1934.

Ministério do Interior, 13 de Junho de 1938.— O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 28:759

Deliberou a Câmara Municipal do concelho da Guarda ceder gratuitamente ao Estado uma faixa de terreno, a fim de nela ser construído o edifício em que serão instalados os serviços da Direcção de Estradas daquele distrito;

Considerando que foi cumprida a formalidade con-

signada no n.º 2.º do artigo 55.º do Código Administrativo;

Tendo em vista as informações das entidades oficiais, designadamente a prestada pela Junta Autónoma de Estradas, do Ministério das Obras Públicas e Comunicações;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Câmara Municipal do concelho da Guarda a ceder gratuitamente ao Estado, com destino à construção do edifício para a sede da Direcção de Estradas do distrito da Guarda, uma faixa de terreno situada no Largo 5 de Outubro, daquela cidade, com a área aproximada de 1:500 metros quadrados, a confrontar pelo norte com a Rua Marquês de Pombal e pelos restantes lados com terrenos municipais.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Junho de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:760

Com fundamento no disposto no artigo 3.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a mandar satisfazer em conta da verba de 1:500.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 417.º, capítulo 22.º, do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1938, a importância de 1.290\$25, de despesas com telefonemas efectuadas, nos meses de Setembro a Dezembro de 1935, pelo serviço de fiscalização do alcool e aguardente na Ilha da Madeira.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Junho de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* —